

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

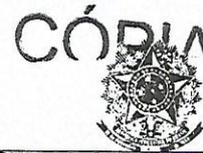
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RONALDO CURADO FLEURY

PROCURADORIA MUNICIPAL DO TRABALHO EM ANÁPOLIS

Avenida Ana Jacinta esquina com Rua dos Carreiros, nº 775, Qd. 75, Lt.
03.Jundiaí, Anápolis-GO CEP: 75113-190



NOTÍCIA DE FATO 000217.2018.18.0003/9

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
ANÁPOLIS/URUAÇU

PROTOCOLO

19 / 06 / 2018

ÀS 16 : 42 HORAS

Teodomira de Jesus Carneiro Ribeiro
Técnico do MPU

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS

MINICIPAIS, já qualificado, aqui por sua representante legal, abaixo assinada, considerando o teor da NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO ocorrida nestes autos, com fulcro nas disposições da Resolução 69/07, especialmente do seu art. 5.º, §2.º e 3.º¹, oferecer o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO c/c PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos abaixo relacionados:

1. Através da citada DENÚNCIA, este ora recorrente noticiou questões relacionadas aos servidores Auxiliares de Serviços de Higiene e Alimentação (ASHA's), tais como exemplificadas pelo próprio MTB:

¹ § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, em despacho motivado, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho para apreciação.

§ 3º Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de dez (10) dias

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia -
Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

RM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Trata-se de denúncia apresentada pelo SINDIANÁPOLIS - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis informando que, com relação a Auxiliares de Serviços de Higiene e Alimentação (ASHAs) laboram com carga excessiva de trabalho e com dimensionamento subestimado nas escolas municipais. Ademais, ocorreria remoções de servidoras para localidades distantes de suas residências e submissão a escala de trabalho 12x36 irregularmente implementada.

2. Sobre as questões trazidas à análise, indubitável que a supressão total ou mesmo parcial de direitos inerentes a todo e qualquer trabalhador atenta contra os princípios legais e morais que emanam da relação entre o Poder Público e seus Servidores Públicos.

3. Inobstante a premente importância das questões submetidas, sobreveio o indeferimento da representação, consubstanciada na mencionada notificação de arquivamento, fato esse que causou estranheza ao recorrente, em especial porque se sabe que o próprio o Ministério Público do Trabalho criou a Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP), **especificamente** para o combate às irregularidades trabalhistas na administração pública.

Mais ainda, quando o *parquet*, visando justificar o arquivamento, diz que o próprio denunciante possui legitimidade para a tutela jurisdicional, tal ilação merece algumas pontuações.

Em primeiro lugar, é claro o entendimento do recorrente de que ele, enquanto entidade legítima de representação da classe dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis, em tese seria apto, à luz do disposto no art. 8.º, III, da Constituição Federal, para ajuizar ações coletivas como delegado dos seus interesses:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Em suma, o próprio teor do inciso III do mencionado Art. 8.º da CF, quando menciona interesses individuais, conferiria legitimidade processual ao SINDIANÁPOLIS. Com efeito, este dispositivo constitucional deu elasticidade à representação sindical, entendendo o legislador que o sindicato abrange a toda a categoria e não apenas aos associados.

Acontece, todavia, **sendo esse o norte que motivou o encaminhamento da denúncia diretamente ao MPTb**, é certo que o Juízo de Anápolis, através do titular da Vara das Fazendas Públicas Municipais, possui entendimento diametralmente divergente àquele compartilhado entre o recorrente o *parquet*. Com efeito, através de inúmeras decisões, limitado na prática está o acesso do SINDIANÁPOLIS ao Poder Judiciário de Anápolis, sempre com o mesmo fundamento, qual seja:

*De fato, conforme bem ventilou o ente público réu, constitui fato incontroverso que o Sindicato autor somente possui legitimidade ativa para propor ação coletiva em defesa dos direitos subjetivos individuais homogêneos de seus representados, ou seja, **aqueles direitos que se aplicam de maneira indistinta a todos os servidores** e, justamente por isso, não demandam a implementação de condições de caráter pessoal para serem fruídos.*

Neste caso e, apenas neste caso, nasce a legitimidade do ente sindical para substituir os servidores integrantes de sua base na propositura de uma ação coletiva para defesa ampla de todos eles, tornando, por via de natural consequência, desnecessário o ajuizamento de lides individuais.

A mesma permissão substitutiva, por outro lado, não se aplica aos direitos subjetivos individuais heterogêneos dos representados porque, neste caso, a fruição da vantagem por parte de cada servidor demanda a verificação de requisitos de natureza pessoal, seja em termos de idade, de tempo de serviço ou de características administrativas, cobrando-se o ajuizamento de ações individuais autônomas para permitir uma discussão detalhada da situação funcional de cada um deles.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Em suma, cerradas estão as portas do Judiciário anapolino para demandas que não envolvam absolutamente **todos os servidores públicos do Município**, hipótese essa inexecutável na prática, eis que as infringências aos direitos dos servidores são na maioria das vezes individuais ou no máximo atingem grupos específicos, como os ASHAS no exemplo atual. Logicamente, tais decisões vêm propiciando a interposição de recursos de apelação, os quais, como se sabe, são extremamente morosos.

Assim, além das prerrogativas institucionais do Ministério Público, oriundas do compêndio legal que rege a matéria, também o pragmatismo em razão do atual posicionamento do Judiciário foram os indicativos que fundamentaram o direcionamento da denúncia, motivos pelos quais volta a insistir o SINDIANÁPOLIS, com fundamento no permissivo insculpido no citado parágrafo segundo do art. 5.º da Resolução 69/07, **em sede de pedido de reconsideração**, seja revisto o despacho de arquivamento.

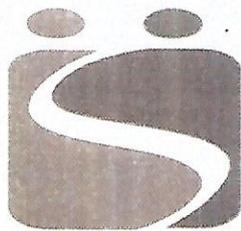
Não sendo esse o entendimento, pede o encaminhamento do presente RECURSO, através de despacho motivado, juntamente com a representação/denúncia e da decisão de arquivamento, para à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho visando nova apreciação, nos termos da lei aplicável.

Ao final, ratifica a recorrente que providências administrativas e/ou judiciais sejam tomadas para que seja determinado à Municipalidade, notadamente através da expedição de notificações e instauração de procedimento administrativo de sua competência:

(i) um melhor equacionamento sobre o pleito de excesso de demanda no exercício dessas funções;

(ii) resolução a contento sobre as remoções injustificadas, especialmente daquelas ASHAS cujos filhos e filhas estudam na mesma escola em que elas trabalham;

(iii) tratamento digno às ASHAS que estão à beira da aposentadoria e não possuem a mesma compleição física de outrora;



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

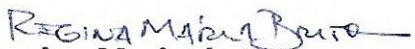
(iv) política de readaptações daquelas incapacitadas para a excessiva demanda, eis se tratar de serviço braçal;

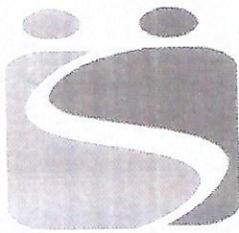
(v) seja determinado à Municipalidade (*Secretaria de Governo e de Recursos Humanos*) dar explicações do porquê do não chamamento dos servidores aprovados no último concurso público realizado em 2015;

(vi) explicações acerca da escala das ASHAS com foram aprovados para trabalhar 40 horas por semana (*8h/dia*) e atualmente se ativam na irregular escala de 12x36 (*foto da escala em anexo*), sem que a mesma tenha sido regulamentada através de legislação específica.

Termos em que,
P. Deferimento.

Anápolis, 19 de junho de 2018.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
PRESIDENTE SINDIANÁPOLIS



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADORIA MUNICIPAL DO TRABALHO EM ANÁPOLIS

Avenida Ana Jacinta esquina com Rua dos Carreiros, nº 775, Qd. 75, Lt.
03.Jundiaí, Anápolis-GO CEP: 75113-190

Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na
Administração Pública (CONAP)

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS

MINICIPAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua representante legal, abaixo assinada, através da presente e fundamentada **DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO**, vem, com fulcro no artigo 129, II, III e VI, da Constituição Federal, além de disposições contidas na Lei 7.347/85 requerer que esta Promotoria Pública do Trabalho tome as providências necessárias quanto à questão abaixo colocada, a saber:

1. Preliminarmente, relacionam-se abaixo as disposições legais que justificam a atuação desta Procuradoria:

Lei 7.347/85:

Art. 8º, § 1º. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

CF/88:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia -
Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
21/05/2018


Teodomira de Jesus Carneiro Ribeiro
Técnico do MPU
Matrícula 17377-1

PMZ



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

II. São funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

*Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados - LONMP):
Art. 25, IV. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:*

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

*Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União - LOMPU):
Art. 6º, VII. Compete ao Ministério Público da União: promover o inquérito civil e a ação civil pública para:*

a) a proteção dos direitos constitucionais;

b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos.

Art. 84, II. Incumbe ao MPT, no âmbito de suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente: instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores.

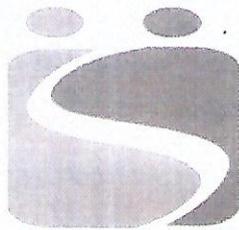
*Resolução nº. 69/2007 (Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho)
Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração e tramitação do inquérito civil, conforme artigo 16 da Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.*

Resolução 69/2007 - CSMPT

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia -
Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.

www.sindianapolis.org

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Art. 1º. O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público do Trabalho nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público do Trabalho, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

Resolução 69/2007 – CSMPT

Art. 2º O inquérito civil poderá ser instaurado:

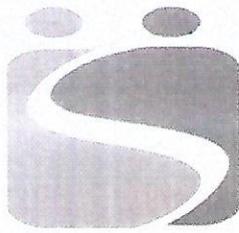
(...)

II – mediante requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

Finalmente, salienta-se que o Ministério Público do Trabalho pode atuar em todo e qualquer caso de irregularidade trabalhista, ou seja, através de denúncia que pode ser feita por qualquer pessoa individualmente, por um **sindicato** ou por um grupo de trabalhadores, através da denominada Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP) (http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal_do_mpt/area_de_atuacao/administracao_publica!/ut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hH92BPJydDRwN_E3cjA88QUIN3L7OgMFMPA6B8JE75UEdTYnQb4ACOBgR0h4Nci1OFj7MRXnmw60DyeOz388jPTdUvyA2NMMgMSAcApASQGA!!/dI3/d3/L2dBISEvZ0FBI S9nQSEh/), no combate às irregularidades trabalhistas na administração pública.

2. DO MÉRITO. DOS FATOS.

Preliminarmente, entende imprescindível esclarecer que o SINDIANÁPOLIS, enquanto órgão representativo dos servidores públicos municipais, rotineiramente recebe denúncias acerca de pretensos fatos que, em tese, indicariam irregularidades da Administração Pública.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

A postura adotada é intransigente e sempre igual com relação a todas aquelas recebidas, ou seja, imediatamente encaminha para a Administração buscando apuração rigorosa, mas nunca emitindo juízo de valor ou encampando-as, tampouco externando opiniões subjetivas, uma vez não ser essa a função do ente sindical.

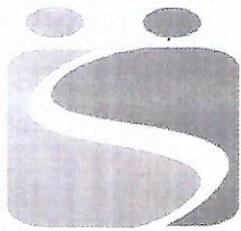
Feito o esclarecimento preliminar, adentra-se ao mérito propriamente dito.

Através de requerimentos, este SINDIANÁPOLIS vem discutindo com a própria Municipalidade questão relacionada aos servidores denominados Auxiliares de Serviços de Higiene e Alimentação (ASHA's), quando se questionou a quantidade de ASHAS que poderiam trabalhar em uma escola padrão contando com aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) alunos em cada turno, matutino e vespertino, bem como junto aos CEMEIS e as creches. Melhor explicando, solicitou-se informação sobre quantas delas deveriam ser alocadas na cantina, quantas na limpeza etc.

Para exemplificar, tomou-se o exemplo de determinada escola municipal, onde quatro Ashas trabalham na cantina, sendo duas por cada turno, sendo que a carga de trabalho, nesse exemplo, por excessiva, impede a diminuição de servidoras em cada um desses turnos. Por outro lado, dentro do mesmo exemplo paradigma dessa escola, apenas duas Ashas são as responsáveis pela limpeza, sendo uma por cada turno. Todavia, por ser uma escola muito grande, contando com doze salas de aula, sete banheiros, dois pátios grandes, quadra esportiva, áreas administrativas e externas, isso ocasiona uma diminuta quantidade de servidoras para dar conta de toda essa demanda de trabalho.

Relatam as ASHAS sentirem muitas dores físicas em razão desse excesso de demanda laboral.

Ao final, se requereu uma definição criteriosa com relação à quantidade de Ashas necessárias para o cumprimento de suas funções, pedindo-se ainda um melhor equacionamento sobre o pleito de excesso de demanda no exercício dessas funções.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

A Secretaria de Educação do Município, por meio de RESPOSTA, aduziu inicialmente que utiliza como instrumento norteador para organização da quantidade das ASHAS o denominado **Quadro de Pessoal**, eis que este teria o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de limpeza e da merenda de forma igualitária.

Na tentativa de corroborar essa afirmação, anexou o mencionado

QUADRO PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES - 2018

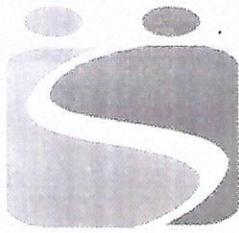
QUADRO PESSOAL DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLAS REFORMADAS OU AMPLIADAS – PERÍODO 2010 ATÉ 2018	
E. M. Lindolfo Pereira da Silva – fevereiro/2010	- Construção de uma sala de aula e uma para laboratório de informática
E. M. Elzira Balduino - fevereiro/2010	- Reforma da cantina e construção do depósito da merenda e lavanderia
C. M. E. Des. Air Borges - novembro/2010	- Reforma do espaço existente e construção de 08 salas de aula, biblioteca, laboratório de informática e quadra de esportes
E. M. Dr. Anapolino S. de Faria – abril/2011	- Construção da escola no Bairro Calixtópolis
E. M. Jahir Ribeiro Guimarães (Jardim Guanabara) – março/2014	- Reforma do prédio, ampliação, pátio coberto, biblioteca, quadra poliesportiva e calçada
C.M.E.I Profª Dalva Maria Dias Trindade. julho/2011	- Reforma
E. M. Ayrton Senna da Silva – julho/2011	- Adaptação e ampliação do espaço existente para Escola de Tempo Integral
E. M. Rosevir Ribeiro de Paiva – julho/2013	- Ampliação, reforma e construção de biblioteca
E.M Profª Josephna Simões – setembro/2014	- Ampliação, reforma e cobertura de quadra
E. M. São José (B. São José) – março/2014	- Reforma do prédio, quadra poliesportiva, ampliação, calçada externa
E. M. Profª Lena Leão – agosto/2012	- Construção de 03 salas
E. M. Profª Maronita D. Dourado (Setor Sul) – setembro/2012	Construção de 04 salas e calçada
E. M. Profª Esther de Campos – setembro/2012	- Construção de 03 salas de aula, conjunto de banheiros e calçada, adequações do prédio existente
E. M. Afonsina Mendes do Carmo - setembro/2012	- Construção de laboratório, muro e calçada
E. M. Walter Beze - agosto/2012	- Construção de muro e calçada
E. M. Belisária Correa Faria - agosto/2012	- Construção de 01 sala de aula, conjunto de banheiros, muro e calçadas
E. M. Dr. Adahyl Lourenço – outubro/2012	- Construção de 04 salas de aula
E.M. Profª Ernst Heeger - julho/2015	- Reforma, ampliação de construção de quadra poliesportiva
E.M Profª Edinê Rodrigues – junho/2017	- Reforma e ampliação
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	
C. M. E. I. Paulo Freire - 2010	- Construção do CMEI no bairro Vila Feliz
C. M. E. I. Jandira Bretas - 2011	- Reforma e ampliação

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.

www.sindianapolis.org

RMZ



SindiAnápolis

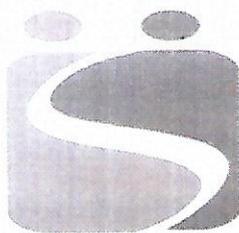
Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

C. M. E. I. Dona Iris R. Machado - 2010	- Construção de 01 brinquedoteca
C.M.E.I Maria Capuzzo Cremonéz - fevereiro2014	- Reforma, Ampliação e calçada (12)
C.M.E.I - Bairro Tropical – setembro/2011	- Construção de CMEI Drª. Zilda Arns Neumann (8)
C.M.E.I - Bairro Residencial das Flores – agosto/2012	- Construção de CMEI Jorge Amado (6)
C.M.E.I - Bairro Reny Cury - setembro/2012	- Construção de CMEI Carlos Drummond de Andrade (6)
C.M.E.I – Bairro Setor Sul -janeiro/2013	- Construção de CMEI Mario Quintana (6)
C.M.E.I Jardim dos Ipês – dezembro/2013	- Construção de CMEI Manuel Bandeira (6)
C.M.E.I – Bairro Parque Itacema - dezembro2013	- Construção de CMEI Casimiro de Abreu (6)
Creche Bairro SUMMERVILE - março2013	- Construção de CMEI Ildelfonso Limirio (6)
CMEI Bairro Adriana Parque – julho2014	- Construção de CMEI Anita Malfati (6)
CMEI Bairro de Lourdes – junho/2014	- Construção de CMEI Maria Zenita de Jesus
CMEI Bairro Calixtolândia - junho2014	- Construção de CMEI Clarice Lispector (8)
C.M.E.I Profª Leonor Marques Dezembro/2015	- Construção do C.M.E.I Profª Leonor Marques Bastos
C.M.E.I Cibele Teodoro Teles – novembro/2015	- Reconstrução do C.M.E.I Cibele Teodoro Teles
C.M.E.I Maria Helena Ferreira Melazzo – Jan/2016	- Construção do C.M.E.I Helena Ferreira Melazzo
C.M.E.I José Cupertino de Paula – junho/2016	- Construção do C.M.E.I José Cupertino de Paula
C.M.E.I Profª Célia Maria Malta Rocha – Dez/2016	- Construção do C.M.E.I Profª Célia Maria Malta Rocha
C.M.E.I Profª Cinthya Rodrigues C. Santos – Dez/2016	- Construção do C.M.E.I Profª Cinthya Rodrigues C. Santos
QUADRAS POLIESPORTIVAS	
E. M. Deputado José de Assis – outubro/2010	- Construção de quadras poliesportivas
E. M. Moacyr Romeu Costa – outubro/2010	
E. M. Luiz Carlos Bizinotto – junho/2010	
E. M. Raymundo P. Hargreaves – outubro/2010	
E. M. Clóvis Guerra (Jaiara) – outubro2012	- Construção da quadra poliesportiva e calçada externa
E.M Alfredo Jacomossi (Vila Norte) – janeiro/2016	- Construção de quadra
E. M. Pedro Ludovico Teixeira (Vila Jaiara) –novembro/ 2013	- Construção de 01 quadra poliesportiva – padrão FNDE
E.M Realino José de Oliveira (Jandaia) -novembro2013	
E.M Manoel Gonçalves da Cruz (Jd. Das Américas 3ª Etapa) - novembro2013	
E.M Maria Elizabeth Camelo Lisboa/Esther de Campos (Filostro) - novembro2013	
E.M. Profª Josephina Simões – setembro/2014	
E.M Roldof Mikel Ghannan (Paraíso) – novembro/2013	
E. M. Profª Maronita D. Dourado (Setor Sul) – julho/2013	
E.M Profª Lena Leão – (Parque Brasília) – set/2017	
COBERTURAS DE QUADRAS	
E.M. Dona Alexandrina -setembro/2014	Cobertura de quadra poliesportiva

149

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia -
Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.
www.sindianapolis.org

PM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

E.M. Maria Aparecida Gebrim – abril/2015

Cobertura de quadra poliesportiva

Acontece, todavia, conforme já havia sido noticiado desde DEZ/2017, continua caótica a situação das servidoras aqui representadas, eis que diversas são as servidoras que rotineiramente procuram o SINDIANÁPOLIS, amedrontadas que estão com as práticas de gestão ora tomadas pelo Recursos Humanos daquela Secretaria, uma vez a flagrante falta de servidoras ASHAS. Se por um lado, é cobrada a *NORMATIVA DO PORTE DE FUNCIONARIOS* por quantidade de alunos existentes em uma unidade de ensino, por outro lado sobressai uma realidade aterradora das condições físicas dessas mesmas escolas, as quais obviamente não possibilitam para a realização de uma limpeza eficiente, seja pela falta de manutenção da infraestrutura, seja pela enormidade dos espaços físicos e pouca quantidade de servidoras.

Diga-se, ainda, que muitas *ASHAS* encontram-se perto da aposentadoria e não mais possuem a compleição física de outrora, o que as deixa ainda mais temerosas de se submeterem à trabalho extenuante, sempre braçal, especialmente porque a Municipalidade vem exigindo o cumprimento da referida *NORMATIVA*, através de maciça cobrança verbal por parte do citado *Recursos Humanos* desta Secretaria.

Certo, ainda, que vem ocorrendo remoções forçadas de servidoras para locais distantes de suas residências, através de política de gestão até então não adotada pela Municipalidade. Tais servidoras, desesperadas, alegam que estão inclusive sendo removidas de escolas as quais seus próprios filhos estudam.

Como se vê, a adoção desta *NORMATIVA DO PORTE DE FUNCIONARIOS* obviamente não considerou a integridade física e psicológica dessas servidoras, não se sustentando a justificativa de que tais mudanças são para atender o aumento de atividades em tempo determinado de ser cumprido (servidoras que excederiam a demanda de escolas conforme apurado pela Gerência de Modulação), eis que não estão sendo asseguradas as mínimas condições de higiene e saúde para as *Ashas* aqui representadas.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ainda a título de exemplificação, cite-se o caso da escola do Setor Sumerville, onde antes o porte era de três salas e meia e agora passou para cinco salas, sendo algumas Ashas estão ali trabalhando sozinhas há mais de seis meses. Dúvida não persiste de que limpar 5 salas por dia numa jornada de 30 horas é extremamente penoso. Em todo caso, dada a precária infraestrutura de algumas escolas ou de creches, absolutamente impossível cumprir a demanda exigida pela citada NORMATIVA, ainda mais com o número reduzido de servidoras.

Sobre o caso, dúvida não persiste que esse excessivo aumento na sobrecarga de trabalho decorre no acréscimo do número de escolas e CMEIS, principalmente decorrente da ampliação e construções dos últimos 7 anos, sem que se fizessem acompanhar de realização de novos concursos para prover as vagas para ASHAS, ou seja, cresceu a quantidade de pontos de trabalho e continuou intacto o número de servidores, pois neste mesmo período houve apenas um concurso em 2015 para 106 vagas e foram chamadas aproximadamente 50% das aprovadas.

Ora!, não se justifica uma regulamentação NORMATIVA DE PORTE, especialmente com o aumento da carga de trabalho das ASHA's para ajustar uma falha da administração por falta de pessoal.

3. Sobre as questões ora trazidas à análise, independentemente das razões meritórias que justifiquem adoção de procedimentos por esta Procuradoria, salvo melhor juízo, entende o SINDIANÁPOLIS que a supressão total ou mesmo parcial de direitos inerentes a todo e qualquer trabalhador atenta contra os mais mezinhos princípios legais e morais que emanam da relação entre o Poder Público e seus Servidores Públicos.

Como se sabe, o trabalho consiste em legítimo instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, erigido a fundamento da República Federativa do Brasil, na condição de Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por outro lado, o direito social ao trabalho, previsto no artigo 6º da Carta Magna, deve ser



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

interpretado à luz das diretrizes fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Deste modo, a todo cidadão deve ser assegurado um trabalho digno ou decente, ou seja, que corresponda às condições mínimas de higiene, de saúde e de segurança, até porque a redução dos riscos inerentes ao trabalho também configura direito social constitucionalmente atribuído à classe trabalhadora (CF/88, art. 7º, XXII).

Tanto por isso, uma vez os desafios da globalização e dos déficits das políticas em matéria de crescimento e emprego, a OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO) instituiu o Trabalho Decente como o objetivo central de todas as suas políticas e programas. A noção de Trabalho Decente abrange a promoção de oportunidades para mulheres e homens do mundo para conseguir um trabalho produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade, segurança, salubridade e capaz de garantir uma vida digna, e que obriga a todos, inclusive o Poder Público, respeitar às normas internacionais do trabalho, em especial aos seus princípios e direitos fundamentais.

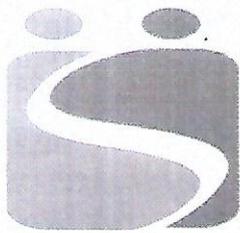
De acordo com a (OIT), Trabalho Decente é um "trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna". Desta forma, o Trabalho Decente é uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Finalmente, diga-se que no Brasil a promoção do Trabalho Decente passou a ser um compromisso assumido entre o Governo brasileiro e a OIT a partir de junho de 2003, com a assinatura, pelo então Presidente Lula do "Memorando de Entendimento" que prevê o estabelecimento de um programa para a promoção de uma Agenda Nacional de Trabalho Decente, em consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores, sendo que em maio de 2006 foi elaborada a Agenda Nacional de Trabalho Decente.

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia -
Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.

www.sindianapolis.org

Rm3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Necessário frisar que o artigo 293 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 2.073/92) prevê expressamente que em caso de omissão desta Lei serão aplicados às legislações federais pertinentes.

No caso presente, o artigo 185, I, "h", do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90) garante aos servidores públicos condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

Finalmente, urge salientar que é importante o restabelecimento de políticas públicas que garantam ao servidor plenas condições de exercer sua jornada de trabalho. Como consectário lógico desta proteção conferida ao trabalhador, a fim de resguardar a sua integridade física e psíquica, esta tutela deve ser direcionada à manutenção da higidez do meio ambiente do trabalho, eliminando, ou neutralizando, a ação de agentes nocivos, e prevenindo a ocorrência de infortúnios e doenças ocupacionais, bem como oferecer condições dignas ao exercício das funções desempenhadas pelos servidores públicos municipais ora representados.

Isso posto, considerando que o Ministério Público do Trabalho criou a Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP) para o combate às irregularidades trabalhistas na administração pública, REQUER esse Sindicato que providências administrativas e/ou judiciais sejam tomadas para que seja determinado à Municipalidade, notadamente através da expedição de notificações e instauração de procedimento administrativo de sua competência:

(i) um melhor equacionamento sobre o pleito de excesso de demanda no exercício dessas funções;

(ii) resolução a contento sobre as remoções injustificadas, especialmente daquelas ASHAS cujos filhos e filhas estudam na mesma escola em que elas trabalham;

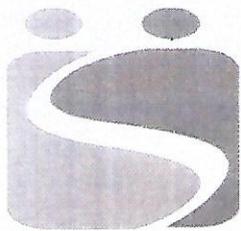
(iii) tratamento digno às ASHAS que estão à beira da aposentadoria e não possuem a mesma compleição física de outrora;

(iv) política de readaptações daquelas incapacitadas para a excessiva demanda, eis se tratar de serviço braçal;

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia -
Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.

www.sindianapolis.org

Rm3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

(v) seja determinado à Municipalidade (*Secretaria de Governo e de Recursos Humanos*) dar explicações do porquê do não chamamento dos servidores aprovados no último concurso público realizado em 2015;

(vi) explicações acerca da escala das ASHAS com foram aprovados para trabalhar 40 horas por semana (*8h/dia*) e atualmente se ativam na irregular escala de 12x36 (*foto da escala em anexo*), sem que a mesma tenha sido regulamentada através de legislação específica.

Termos em que,
P. Deferimento.

Anápolis, 21 de maio de 2018.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
PRESIDENTE SINDIANÁPOLIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de ANÁPOLIS

Rua Engenheiro Portela, esquina com Rua Senador Sócrates Diniz, nº 634, 2º andar, Centro, ANÁPOLIS/GO, CEP 75 023-085 - Fone (62) 3329-3000

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

NOTIFICAÇÃO N.º 4056.2018 PRT 18 REGIÃO/PTM – Anápolis

Anápolis, 30 de maio de 2018.

NOTIFICADO: **Representante legal do
SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Rua 4, Qd. C, Lt. 41, N. S^a. D'Abadia

CEP: 75120-652, Anápolis - GO

Ref.:NF 000217.2018.18.003/9

1º Ofício da PTM de Anápolis

Not. 4056.2018

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

De ordem do Procurador do Trabalho Dr. Luiz Carlos Michele Fabre, titular do (a) Notícia De Fato n.º 000217.2018.18.003/9, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** encaminha a Vossa Senhoria cópia do relatório circunstanciado de arquivamento das investigações, para que dele tome conhecimento, conforme determina o art. 10, §§ 1º a 3º, e o art. 10-A, ambos da Resolução nº 69/2007, com as modificações realizadas pela Resolução nº 87/09, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Caso Vossa Senhoria não se conforme com o arquivamento, poderá apresentar recurso administrativo, no **prazo de 10 (dez) dias**, à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, cujas razões serão protocolizadas nesta Procuradoria do Trabalho em Anápolis.

Oziel Henrique Gomes Mesquita

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

(assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de ANÁPOLIS

Rua Engenheiro Portela, esquina com Rua Senador Sócrates Diniz, nº 634, 2º andar, Centro, ANÁPOLIS/GO, CEP 75.023-085 - Fone (62) 3329-3000

Mais prevenção no trabalho. mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

Processo : 000217.2018.18.003/9

NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Trata-se de denúncia apresentada pelo SINDIANÁPOLIS - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis informando que, com relação a Auxiliares de Serviços de Higiene e Alimentação (ASHAs) laboram com carga excessiva de trabalho e com dimensionamento subestimado nas escolas municipais. Ademais, ocorreria remoções de servidoras para localidades distantes de suas residências e submissão a escala de trabalho 12x36 irregularmente implementada.

Conforme explica *Palomeque Lopez*, o direito do trabalho é essencialmente coletivo. De fato, raramente quando um empregador inobserva atributos de jornada de trabalho, deixa de recolher FGTS ou atrasa o pagamento de salários o faz em face de um único trabalhador deliberadamente considerado. Não; a lesão trabalhista é essencialmente coletiva.

Significa dizer que, em tese, o Ministério Público do Trabalho detém legitimidade para atuar diante de toda e qualquer lesão trabalhista. Mas isso esbarra no princípio administrativo da eficiência e no próprio sobreprincípio da reserva do possível, donde a existência de alguns critérios seletivos a orientar a atuação do Ministério Público, como as metas institucionais (erradicação de trabalho escravo e de trabalho infantil, combate à discriminação, promoção de liberdade sindical, etc).

Em questões que não demandam meios complexos de produção de provas e passíveis de regularização pela provocação judicial por iniciativa do próprio sindicato denunciante, entendo despendiend a atuação ministerial.

Assim, pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, considerando-se que o próprio denunciante possui legitimidade para a tutela jurisdicional da questão.

Com cópia da decisão, intime-se denunciante e denunciado, dando-se ciência quanto ao prazo recursal. O denunciado fica desde logo constituído em mora quanto

às irregularidades denunciadas e notificado a regularizá-las espontaneamente.

Inexistindo recurso, archive-se nesta unidade.

ANÁPOLIS, 28 de maio de 2018

(assinado eletronicamente)
Luiz Carlos Michele Fabre
Procurador do Trabalho